



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/PMC-/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/PMC/2020

CONTRATO Nº.073/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA (S) E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA LAURINDO RABELO, BAIRRO VERA CRUZ, PACTUADO PARA A CONCLUSÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 1043448-68, MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA PRISMA ENGENHARIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663.0001/57, com sede à Avenida Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, por intermédio da Secretária **Eryka Maria de Vasconcelos Luna**, Brasileira, Solteira, Engenheira Civil, portador da Cédula de Identidade nº. 4.277.462 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº.902.072.624-20, domiciliada na Rua/Av. Rua Manuel Bernardes, Nº.282, Apartamento 3303, Madalena, Recife/PE, CEP.: 50710-350, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Prisma Engenharia LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº. **12.644.934/0001-45**, situada à Rua Candido Lacerda, nº. 61 – Sala 05 – Torreão – Recife/PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Anito Valença Neto**, Brasileiro, Casado em Comunhão de parcial de bens, empresário, CPF nº. 410.858.921-15, Carteira Nacional de Habilitação nº. 00774360098, órgão expedidor DETRAN – PE, Residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões Barbosa, 316, APTO 1601, Boa Viagem, Recife/PE, CEP.: 51020390, BRASIL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº.101/2020, Processo Licitatório nº. 081/2020, Tomada de Preços nº. 011/2020**, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2020**, pela modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020**, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo **MENO PREÇO** (6º, VIII, “b”; artigo 22, I, § 1º, 23, I, “c” e 45, § 1º, “I”, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações), bem como pelas disposições da Lei nº. 123 de 2006, e demais disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.011/2020**.

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 – Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

1

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº. 0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Parágrafo Primeiro: O REGIME DE EXECUÇÃO da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade Tomada de Preços, sob nº. 011/2020, do tipo menor preço.

Parágrafo Segundo: Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como transcritos fossem, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2020, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020 e todos os seus anexos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, e obrigando as partes ao seu fiel cumprimento em todos os seus termos, inclusive Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento, em obediência ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Obriga-se a **CONTRATADA**, por força deste instrumento, a execução do serviço descrito abaixo, sendo executado com base nas normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações do Projeto Básico.

Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução dos serviços de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA LAURINDO RABELO, BAIRRO VERA CRUZ, PACTUADO PARA A CONCLUSÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 1043448-68, MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

Pela execução da (s) obra (s) e/ou serviço (s), objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 739.812,99 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** em conformidade com os preços propostos na Planilha Orçamentária e Carta Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (licitante vencedora) da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020**.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido nos preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para execução do(s) serviço(s) previstos no Caput dessa Cláusula.

Parágrafo Segundo: A despesa oriunda dessa licitação correrá por contas de recursos próprios da Secretaria de Infraestrutura, repassados mensalmente pela Secretaria de Finanças, sendo estas despesas inerentes ao(s) objeto(s) acima citado(s), previstas no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, através da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, de acordo com o plano plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Unidade Orçamentária: 202500 – Secretaria de Infraestrutura

Funcional/Programática: 15.451.1020.0126.0000 – Programa de ampliação da Infraestrutura e Equipamentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Código de Aplicação: 001.001

Fontes de Recursos: 0 0200 / 01800

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e a formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 – Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

2

Eryka M. de Vasconcelos Lima
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Parágrafo Primeiro: Se estiverem previstos em tabelas de referência legítima, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico da licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";

Parágrafo Segundo: Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";

Parágrafo Terceiro: Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "GARANTIA de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor global desse CONTRATO, em espécie, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, os quais deverão se manter válidos até a eficácia do pagamento da última medição deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Após a execução completa do CONTRATO, a Garantia de Execução ou seu saldo deverá ser liberada, ou restituída quando em espécie, para a CONTRATADA, sendo esta devidamente atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de "Garantia de Execução" em espécie está deverá ser em moeda nacional, sendo depositada na Conta da Prefeitura Municipal de Camaragibe, indicada no Edital de Licitação

após o término do contrato. Ocorrendo acréscimo de valor ou prorrogação do contrato, bem como, uso da garantia para pagamento de multas, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor e/ou novo prazo;

Parágrafo Terceiro: A apresentação do comprovante da prestação da "Garantia de Execução" pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo após 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Havendo prorrogação ou dilação de prazo, a "Garantia de Execução" deverá ser renovada automaticamente para prazo superior ao prorrogado ou dilatado.

Parágrafo Quinto: A "Garantia de Execução" somente será devolvida a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou do Serviço de Engenharia, uma vez verificada a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), objeto desse contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE poderá utilizar os recursos da "Garantia de Execução" para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução da obra(s) e/ou serviço(s), decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA, bem como cumprimento e quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela CONTRATADA, ficando esta obrigada a reintegrar o valor da Garantia no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a partir da notificação.

Parágrafo Sétimo: Não haverá nenhuma restituição da "Garantia de Execução" em caso de dissolução contratual, hipótese em que Garantia se reverterá em sua totalidade em favor da CONTRATANTE, sendo por esta apropriada.

Eryka M. de Vasconcelos Lima
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Parágrafo Oitavo: Caso o valor da Proposta da CONTRATADA seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do Artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida para assinatura desse contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº. 8.666/1993 e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses corridos, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses corridos, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro: É cabível prorrogação dos prazos acima indicados na forma do Art. 57, I da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, mediante justificativa apresentada pelo Responsável Técnico, ou quando for solicitada pela CONTRATADA, a qual deverá ser necessariamente analisada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) de engenharia será acompanhada por um responsável técnico que atuará sob a responsabilidade de um coordenador/fiscal/técnico, agente público preferencialmente efetivo, formalmente designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, através de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que será anexada a este CONTRATO, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e fiscalização da execução da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução desse contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do Coordenador/Fiscal/Técnico e/ou Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constitui competência do coordenador/fiscal/técnico e/ou Gestor verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, sendo observado, para tanto, a íntegra desse contrato e dos documentos que o integram, devendo ainda anotar no Livro de Ocorrências e registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: O coordenador/fiscal/técnico e/ou Gestor terá poderes para agir, intervir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o referido Edital, o contrato, as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato ao Secretário Municipal de Saúde, o qual se encarregará de tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto: Cabe ainda à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, devendo informar ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o valor.

Parágrafo Quinto: A(s) obra(s) e/ou o(s) serviço(s) serão fiscalizados pelo responsável técnico obedecendo, fielmente, as especificações técnicas e/ou memorial descritivo, e ainda, o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, que se encontram em anexos ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020 que foram elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe, em obediência as normas técnicas.

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ.: 08.260.663/000157 –
Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

4

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretaria de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Parágrafo Sexto: Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA, recorrer ao Secretário Municipal de Infraestrutura, interveniente do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

As partes poderão aditar os termos e condições desse contrato, por meio de termo próprio, quando houver necessidade, obedecendo ao prazo de vigência, com o fim de garantir o seu aperfeiçoamento com supressões e/ou acréscimo, de acordo com o § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Único: Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 65, II, “d” e §6º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O escopo básico de trabalho para EXECUÇÃO DAS OBRAS EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA LAURINDO RABELO, BAIRRO VERA CRUZ, PACTUADO PARA A CONCLUSÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 1043448-68, MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária de quantitativos e preços e as especificações do Projeto Básico, partes anexas ao presente documento:

- ANEXO I: Estudos Geotécnicos e Hidrológicos;
- ANEXO II: Estudos Topográficos;
- ANEXO III: Projeto Executivos Geométrico;
- ANEXO IV: Projeto Executivo de Pavimentação;
- ANEXO V: Projeto Executivo de Drenagem;
- ANEXO VI: Especificações Técnicas dos Serviços;
- ANEXO VII: Planilha Orçamentária Consolidada;
- ANEXO VIII: Projetos Executivos para fins de recapeamento;

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA LAURINDO RABELO, BAIRRO VERA CRUZ, PACTUADO PARA A CONCLUSÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 1043448-68, MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do Contratante, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 – Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

5

Ericka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Modalidade e o número da licitação;
- Número do contrato;
- Objeto do contrato;
- Número do cadastro específico do INSS – CEI;
- Número da anotação de responsabilidade técnica – ART;
- Número do boletim de medição;
- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SEINFRA manifestar o seu reconhecimento;

Parágrafo Terceiro – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da nota fiscal/fatura pela Empresa Contratada. Somente será considerado para efeitos de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do contrato e está de acordo com este instrumento, Projeto Básico e demais anexos.

Parágrafo Quarto – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e demais licenças imprescindíveis à execução dos serviços, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como, apresentação do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Quinto – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, calculados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) \cdot 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 –
Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

6

Eryka M. de Vasconcelos
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- EM = encargos moratórios;
- VP = valor da parcela a ser paga;
- N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, porém o prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Nono – Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo será utilizado o Cronograma Físico Financeiro, com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% (dez por cento) do previsto por etapa.

Parágrafo Décimo – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

I – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, **em até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, **em até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do aceite provisório.

II – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

III – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE REAJUSTE

11.1 REAJUSTE DE PREÇO:

I. Na hipótese da execução dos serviços contratado ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_1 - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 –
Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

7

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

IO= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato.

II= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

II. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice correto;

III. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

São obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

I. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados.

II. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

III. Responsabilizar-se por acidente, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

IV. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante.

V. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso.

VI. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá elaborar o “AS BUILT” em até 30 (trinta) dias após a finalização da obra, contendo os seguintes produtos: planta(s) baixa(s), corte(s), fachada(s) e memorial descritivo de especificações de materiais utilizados;

Parágrafo Quarto - Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Diretoria de Saneamento e Obras quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

Parágrafo Quinto - Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 –
Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

8

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município, distante aproximadamente 50 km dos locais das intervenções, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

Parágrafo Oitavo - Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

Parágrafo Nono - Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

Parágrafo Décimo - Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

Parágrafo Décimo Segundo - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

Parágrafo Décimo Terceiro - O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

Parágrafo Décimo Quarto - Declaração de que o proponente, caso declarado vencedor, irá providenciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Regularização da Licença de Operação Ambiental junto ao órgão competente.

São Obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro - Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

Parágrafo Segundo - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

Parágrafo Terceiro - Permitir o livre acesso da Empresa Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 –
Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

9

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Parágrafo Quarto – Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro pré-estabelecido;

Parágrafo Quinto – Suspender os serviços caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contrato;

Parágrafo Sexto – Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Segundo - Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Parágrafo Sexto – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 –
Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da

Rua Laurindo Rabelo

10

Eryka M. de Vasconcelos Lima
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0402020.2



CONTRATO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

Parágrafo Segundo – Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da **CONTRATANTE**, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para a qualidade e pontualidade seja equivalente a **CONTRATADA** principal;

Parágrafo Terceiro – A empresa subcontratada deverá observar as obrigações da **CONTRATADA** principal e definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe/PE, 17 de SETEMBRO de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária de Infraestrutura

CONTRATADA:

PRISMA ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ: 12.644.934/0001-45

ANITO VALENÇA NETO

CPF nº. 410.858.921-15

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ: 08.260.663/000157 –
Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br 16/09/2020 – Contrato: Obras de Pavimentação e Drenagem da